

CONTRATO DO CREDENCIAMENTO FMS N°. 005/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E O(A) SR(A). THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMJ N°. 002/2024, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**, Pessoa jurídica de direito Público, com sede à Av. Francisco Pellegrino, nº 162, Centro, Jaqueira/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, neste ato representado pela Excelentíssima, a Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA**, portadora do RG: 5.166.641-SSP e do CPF: nº 009.860.914-99, residente no município de Jaqueira/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, residente e domiciliado no Engenho laranjeiras, nº S/N, bairro centro – Jaqueira/PE, portadora do CPF nº. 987.205.114-34 e da cédula de identidade nº. 5.166.644 – SSP/PE, e como Contratada, a Empresa A. P. DE FREITAS MERCEARIA & PANIFICADORA (PANIFICADORA BEIRA RIO), com sede na RUA VEREADOR REGINALDO MILVA, nº. 54 (LOJA), bairro Centro, Jaqueira - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.407.369/0001-56, neste ato representada pelo senhor ANTONIO PEREIRA DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº. 706.191.154-91, para proceder, nos termos do Edital do Credenciamento PMJ nº. 000/2024, referente aos itens discriminados no Anexo I – Termo de Referência – do citado Edital, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e suas respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem fundamento legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Credenciamento para Aquisição de Frutas e Verduras (Hortifruti), Pão Frances e Carne Bovina para atenderem a necessidade do município de Jaqueira, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaqueira se responsabilizará pela coordenação e fiscalização da execução dos serviços do Edital em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total deste contrato é de R\$ 19.470,20 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos).

→ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Antonio



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO RS:	VALOR TOTAL RS:
01	PÃO FRANCÊS: Farinha de Trigo Refinada, Tipo Francês/ Branco/ de Sal.	KG	1.340	RS: 14,53	RS: 19.470,20
VALOR GLOBAL RS:					19.470,20

PARÁGRAFO PRIMEIRO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de Dotação Orçamentária consignada no orçamento para o exercício de 2024:

**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDOS**

**3 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0 Saúde**

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1003 GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

10 302 1003 2208 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

209 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

210 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

211 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Jaqueira emitirão ORDEM DE FORNECIMENTO, indicando as especificidades de cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO

Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar o(s) documento(s) que o identifiquem com a Pessoa Física/Jurídica credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, por meio de crédito em conta corrente, para as pessoas físicas e jurídicas contratadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, Fatura, Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou planilha

[Handwritten signatures]

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloudit-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-202410054245.pdf
assinado por: idUser 239

de serviço, devidamente certificada pelo setor responsável, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

II. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item 10.3 deste Edital, as pessoas jurídicas/cooperativas deverão apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS; o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS e do ISS, perante a Prefeitura Municipal, conforme cada caso específico. As pessoas físicas ficam desobrigadas de apresentarem comprovante de FGTS.

III. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente (Real), mediante o cadastramento do prestador de serviço (pessoa física ou jurídica), após a aferição dos serviços executados, indicados pelos Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde. Será realizada a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais porventura incidentes sobre o serviço, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens dos Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste.

II. Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar bem como utilizar-se de terceiros na sua execução.

III. Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondentes, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas execução do objeto contratual.

V. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização por parte dos Fundos Municipais requisitante.

VI. Não fazer, ou permitir que se faça, qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços.

VII. Cumprir estritamente o cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante.

VIII. Responsabilizar-se inteiramente pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

IX. Executar os serviços previstos no presente contrato conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da Prefeitura Municipal de Jaqueira e determinações do Fundo Municipal de Assistência Social.

X. É vedado ao Contratado utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Contrato.

[Assinatura]



XI. Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados.

XII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e nas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Contrato.

XIII. Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões.

XIV. Responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, conjuntamente com os Fundos Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessário aplicação das penalidades prevista na Lei das Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato no sofrer reajuste, mas poder ser modificado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

I. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, caput, da Lei 14.133/21.

II. Os serviços serão requisitados mediante Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da Administração, podendo haver a suspensão ou cancelamento da execução do contrato, de plano, por notificação ao contratado, quando ocorrer qualquer motivo que implique a paralisação momentânea da operação, não gerando a suspensão ou o cancelamento, direito a qualquer indenização, ressalvado ao contratado o pagamento pelos créditos que tiver em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou cancelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

[Handwritten Signature]



2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO DE PESSOAL

Não será permitida a subcontratação total do objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1. Faz parte deste contrato a Nota de Empenho emitida pelo setor competente e todas as normas estabelecidas no respectivo processo.

2. O Contratante se obriga a manter durante o período de execução deste contrato as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Maraial, Estado de Pernambuco, após esgotados os meios de medição possíveis, como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Antônio [Assinatura]





Jaqueira/PE, 11, de junho 2024.

[Handwritten signature of Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira]

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO

[Handwritten signature of Thais Cibelle Pellegrino de Macêdo Oliveira]
THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA

[Handwritten signature of Antonio Pereira de Freitas]
A. P. DE FREITAS MERCEARIA & PANIFICADORA (PANIFICADOR BEIRA RIO)
CNPJ Nº 22.407.369/0001-56
ANTONIO PEREIRA DE FREITAS
CPF Nº 706.191.154-91

TESTEMUNHAS:
[Handwritten signature: Andréia Maria da Silva]
CPF: 045.568.934-85

[Handwritten signature: Ediane Maria da Conceição]
CPF: 085.923.754-03



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-202410054245.pdf>
 assinado por: idUser:239